

Justiça estadual julga fornecimento de medicamento off label

04/03/2022

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, reconheceu a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública de Santa Maria (RS) para julgar pedido de fornecimento de medicamento registrado na Anvisa e destinado a uso *off label*.

Gustavo Lima



O ministro Herman Benjamin reconsiderou sua decisão monocrática no processo Gustavo Lima

A demanda foi proposta perante a Justiça estadual, contra o estado do Rio Grande do Sul. A autora da ação postulou o fornecimento do medicamento Lactulose xarope, depois de ter o pedido indeferido administrativamente pelo ente público, ao argumento de que o fármaco não era fornecido para a sua doença.

O Juizado Especial da Fazenda Pública de Santa Maria – onde foi ajuizada a ação de fornecimento de medicamento – determinou, de ofício, a inclusão da União no polo passivo, com a consequente remessa do feito ao juízo federal. A 3ª Vara Federal de Santa Maria, por sua vez, reconheceu a inexistência de litisconsórcio passivo necessário com a União, concluindo pela sua ilegitimidade passiva, e determinou o retorno dos autos ao juizado estadual.

Inicialmente, em decisão monocrática, o relator do conflito de competência no STJ, ministro Herman Benjamin, determinou que o processo fosse julgado pela vara federal. Ao reanalisar o caso no colegiado da 1ª Seção, ele reconsiderou.

Segundo o magistrado, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do **RE 855.178**, vinculado ao **Tema 793**, firmou a tese de que "o tratamento médico adequado aos necessitados se insere no rol dos deveres do Estado, sendo responsabilidade solidária dos entes federados, podendo figurar no polo passivo qualquer um deles, em conjunto ou isoladamente".

O ministro acrescentou que, no julgamento do **RE 657.718**, o STF estabeleceu a obrigatoriedade de ajuizamento da ação contra a União quando se pleitear o fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa (**Tema 500**). Assim, o magistrado reconheceu que a decisão anterior partiu de premissa equivocada, pois o medicamento pleiteado na ação tem registro na Anvisa, apesar de estar sendo prescrito como medicação *off label*.

"Na hipótese dos autos, o medicamento requerido, ainda que para uso *off label*, tem registro na Anvisa, de modo que, em se tratando de responsabilidade solidária dos entes federados, não ajuizada a demanda contra a União e afastada a competência da Justiça Federal, deve ser declarada a competência do juízo estadual para o julgamento da demanda", afirmou o relator.



Diante disso, o colegiado reconsiderou a decisão monocrática e reconheceu a competência do Juizado Especial da Fazenda Pública de Santa Maria para julgar o pedido de fornecimento do remédio.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
CC 177.800**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-mar-04/justica-estadual-julga-fornecimento-medicamento-off-label-2/>